

**PARECER Nº \_\_\_\_\_**

**RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei nº **041-2009**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, CARLOS ARRUDA GARMS**

*“Autoriza o Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências”*

**RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa como Relator Especial para exarar Parecer ao Projeto de Lei acima especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Apresentou o Sr. Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 041/2009, na qual solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal possa participar do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL

O presente projeto de lei se enquadra no artigo 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, que diz:

***“Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:***

*VIII - celebrar convênios e consórcios nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;”*

A proposição se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua regular tramitação, emitindo assim **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0041-2009**, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de maio de 2009.

Nilson Carlos Itelvino  
Relator Especial